

Portaria nº 57 de 27 de Julho de 2021

"Regulamenta o credenciamento/atualização das instituições financeiras com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou órgão competente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO."

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, representada pela Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, nos incisos I, VII do art. 59, no inciso I do art. 60 da lei 4.974/01, em conformidade com a Constituição Republicana de 1.988, Lei Federal n°: 9.717/1998;

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pelas resoluções n°4.392, de 19 de dezembro de 2014 e n°4.695, de 27 de novembro de 2018, ambas do Conselho Monetário Nacional – CMN, nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MPS n°519, de 24 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar o credenciamento/atualização das instituições financeiras com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil –



BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ou órgão equivalente, escolhidas para receberem aplicações de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, de acordo com a Resolução CMN 3.922, de 25 de novembro de 2010, e suas alterações, nos termos da Lei n°9.717, de 27 de novembro de 1998, e da Portaria MPS n°519, de 24 de agosto de 2011.

- § 1° O credenciamento/atualização de que trata o art.1° é obrigatório para as atuais e as futuras instituições com aplicações de recursos financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni SISPREV-TO.
- § 2° Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações de recursos do RPPS do município de Teófilo Otoni assegurará de que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento/atualização normatizado nesta Portaria.
- Art. 2° Para o credenciamento/atualização regulamentado nesta Portaria serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos e pelo representante legal do SISPREV-TO, as informações dos seguintes modelos disponíveis no site: https://sisprevto.mg.gov.br/:
- I Modelo de informações de instituição financeira administradora ou gestora;
- II Modelo de informações de agente autônomo/distribuidor;
- III Modelo de informações dos fundos de investimentos;
- IV Termo de declaração;
- Art. 3° Para realização do credenciamento/atualização, as instituições deverão solicitar ou coletar junto ao site (https://sisprevto.mg.gov.br/) os modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2° desta Portaria em conformidade com o tipo de



instituição, repassando os mesmos com todas as *informações na cor verde* preenchidas, assim como toda a documentação exigida, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, por email (sisprev@yahoo.com.br) ou disponibilizando-as via internet, apenas informando o link de acesso às informações, contendo as seguintes características:

- § 1° Quando se tratar de fundos de investimentos o credenciamento recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.
- § 2° A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses, no que couber.
- § 3° O Termo de declaração tratado no inciso IV do artigo 2° deverá ser preenchido individualmente por cada instituição e subscrito pelo seu representante legal, quando do credenciamento, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores internet.
- Art. 4° No ato de credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:
- I A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do ME/SPREV e do SISPREV-TO, disponibilizados no endereço eletrônico do ME/SPEV e do SISPREV-TO na rede mundial de computadores Internet;
- II A decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de Atestado de Credenciamento subscrito pelos membros do Comitê de Investimentos do SISPREV-TO, disponibilizado no site do SISPREV-TO (https://sisprevto.mg.gov.br), conforme determinação da Portaria MPS n°519, de 24 de agosto de 2011 e da Resolução CMN n°3.922, de 25 de novembro de 2010, e suas alterações.



- III Os documentos que instruírem o credenciamento/atualização, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade, e sejam disponibilizados pela Instituição credenciada em página na rede mundial de computadores internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo SISPREV-TO por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados a ME/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.
- Art. 5° Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir:
- I Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da
 Administração Pública;
- II Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- IV Deixar de apresentar ou disponibilizar documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento/atualização;
- V Em desacordo com a Portaria MPS n°519, de 24 de agosto de 2011 ou a Resolução CMN n°3.922, de 25 de novembro de 2010, e suas alterações.
- Art. 6° As instituições financeiras que pretenderem realizar o credenciamento/atualização deverão disponibilizar na internet ou encaminhar para o SISPREV-TO através do email: sisprev@yahoo.com.br todos os documentos necessários para instrução do processo de credenciamento/atualização, sob sua responsabilidade, com as devidas assinaturas no que couber, conforme definido nas orientações de encaminhamento dos documentos para credenciamento/atualização, constantes nos modelos do art. 2° desta Portaria.



- § 1° A solicitação de credenciamento/atualização pela respectiva instituição financeira implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.
- § 2° O preenchimento, subscrição, entrega no SISPREV-TO, ou disponibilização na internet, de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para nenhuma das instituições financeiras credenciadas.
- Art. 7° Em caso de entrega da documentação para credenciamento/atualização em formato físico deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato pdf.
- Art. 8° As instituições deverão atualizar a documentação e informações, a cada 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, conforme definido nos modelos constantes no art. 2° desta Portaria.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada no art. 8° não é peremptória, podendo o SISPREV-TO, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

- Art. 9° A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como a não apresentação dos documentos solicitados ou apresentados com vícios, rasuras ou defeitos implicam no não credenciamento ou descredenciamento, ou suspensão da instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- § 1° A sanção prevista no caput deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou execução em desacordo com as normas constantes no Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.
- § 2º Para o caso de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, fica facultada a elaboração de documento de descredenciamento/suspensão a ser



divulgado no endereço eletrônico do SISPREV-TO (https://sisprevto.mg.gov.br/), ou a exclusão de todos os documentos e dados de credenciamento publicados relativos à respectiva instituição financeira.

Art. 10° Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni é assegurada a prerrogativa de descredenciar ou suspender o credenciamento, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

Art. 11° Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do SISPREV-TO, com suporte da Assessoria Jurídica sempre que se fizer necessário.

Art. 12° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 27 de Julho de 2021.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES Diretora Presidente do SISPREV-TO